



MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1014 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

LEI Nº 1.264/2016.

Dispõe sobre Programa de Transporte Coletivo Universitário - PTCU, conforme dispõe o parágrafo único do art.179 da Lei Orgânica do Município de Inconfidentes.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º A presente lei regulamenta o disposto no parágrafo único do art.179 da Lei Orgânica, que autoriza o Município de Inconfidentes a fornecer transporte coletivo destinado ao atendimento dos alunos da educação superior que estudem em estabelecimentos distantes até 60 quilômetros da sede do Município.

Art.2º O serviço fornecido pelo Município de Inconfidentes, observadas as dotações orçamentárias próprias, será gratuito, prestado por meios próprios ou contratados mediante regular processo licitatório, e consistirá no transporte dos alunos dos pontos de embarque até os estabelecimentos de ensino e destes até os pontos de desembarque, mediante itinerário determinado pelo Departamento Municipal de Educação.

§1º Os alunos portadores de necessidades especiais e aqueles que estejam temporariamente submetidos a condições especiais ou a situações que ofereçam riscos no trajeto entre suas residências e os pontos de embarque/desembarque, poderão ter um itinerário diferenciado.

§2º Os veículos deverão atender rigorosamente as normas de segurança para o transporte coletivo de passageiros e seus condutores deverão ser devidamente habilitados para tanto.

Art.3º O Município deverá publicar edital estabelecendo as datas e os procedimentos para o cadastramento dos interessados que, por sua vez, deverão comprovar que possuem residência fixa no Município de Inconfidentes e que estão regularmente matriculados em instituição de ensino superior devidamente autorizada pelo MEC.

§1º O interessado deverá comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do curso matriculado, além da aprovação no ano letivo anterior ao do cadastramento, sob pena de, não o fazendo, perder o direito de utilizar o transporte gratuito, salvo os interessados matriculados no 1º semestre dos seus respectivos cursos.

§2º O requerimento do interessado será submetido à análise de Comissão de Cadastro, previamente nomeada por portaria, que irá verificar o atendimento aos requisitos exigidos pro essa lei.



MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1014 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

Art.4º O beneficiário do transporte coletivo universitário perderá automaticamente o benefício em caso de comprovação de ter prestado informação falsa ou inverídica no momento do cadastramento, da ocorrência de faltas injustificadas que atinjam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, em caso de reprovação ou desligamento do curso ou do trancamento de matrícula.

Art.5º No prazo de até 90 dias, contado do início da vigência dessa lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la por decreto.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 08 de dezembro de 2016.


ROSÂNGELA MARIA DANTAS
PREFEITA MUNICIPAL



SANCIONADO
08/12/16

Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal